



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

Unidade Solicitante		Data	
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO		09/02/2024	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de Fevereiro a dezembro de 2024.	MÊS	11
VALOR ESTIMADO			
R\$ 00,00			

**JUSTIFICATIVA:** Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de Fevereiro a dezembro de 2024.

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE

  
Secretário Geral



## TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Câmara Municipal

### 1. OBJETO

**Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de Fevereiro a dezembro de 2024.**

Diante das justificativas apresentadas, faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.

### 2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL.

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente em seu artigo 75, inciso II).

2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

2.3. Nas palavras do ilustre professor Romny Charles: “*Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.*”

2.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: ‘*Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.*’

2.5. A contratação via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, toma-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

### 3. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR.

4.1. No que diz respeito à razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, a escolha da empresa será com base na área do objeto de pretensão contratual, que preencherá os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar proposta mais vantajosa para a administração pública.

### 5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. A justificativa dos preços será com base nos preceitos do artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, apresentando a melhor proposta para a administração pública;

5.2. Sendo assim, declara-se que o menor preço praticado para a referida contratação deverá ser compatível com o mercado, sendo justa para esta Administração.



## 6. ESPECIFICAÇÕES/ DETALHAMENTO

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de fevereiro a dezembro de 2024.	MÊS	11	199.90	2.198.90
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					2.198.90

## 7. RECURSOS ORÇAMENTARIOS.

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Caseara– TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.00

## 8. DO PRAZO CONTRATUAL.

8.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

9.1.2. Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento, se os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;

10.1.2. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da CONTRATADA às dependências do local dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias, dentro dos horários especificados;



10.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

10.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.2.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.2.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável, pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.3. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

10.3.1. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.4. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

## **11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

11.1. A Câmara Municipal de Caseara - TO reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

12.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

## **13. DAS SANÇÕES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



Caseara- TO, 09/02/2024.

\_\_\_\_\_  
**Secretário Geral**



## AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

**BASE LEGAL:** Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021.

**INTERESSE:** Obter propostas de MENOR PREÇO TOTAL, de eventuais interessados, selecionando a mais vantajosa, para o objeto pretendido.

**OBJETO PRETENDIDO:** Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de Fevereiro a Dezembro de 2024.

As propostas devem conter os dados da proponente (CPF, RG, endereço, telefone, responsável pelo orçamento e assinatura), e devem ser entregues na Sala da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Caseara/TO no endereço: Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, na cidade de Caseara/TO, juntamente com: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social, Requerimento Empresarial - devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI) CNPJ, documento comprobatório de seu(s) administradores) certidões (FGTS, TRABALHISTA, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL) da sede da licitante.

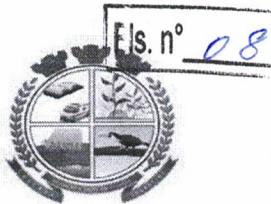
As propostas e documentos de habilitação descritos, devem ser entregues até o prazo de encerramento previsto abaixo.

**PRAZO DE ENCERRAMENTO: 14/02/2024, até às 13:00 horas**

**Caseara/TO, 09 de Fevereiro de 2024.**

José Carlos S. Souza

Agente de Contratação



**DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA  
CONTRATAÇÃO**

A/C: Comissão de Contratação

**REFERÊNCIA:** Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de fevereiro a dezembro de 2024.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Geral desta Casa de Leis, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Visto que já consta no processo a indicação dos recursos orçamentários que ocorrerão à despesa, reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor de Controle Interno para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Caseara- TO, 09/02/2024.



---

**Gerivaldo Pereira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Caseara - TO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 010/2024**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2024**

**ORGÃO/SETOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.

**OBJETIVO:** Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de fevereiro a dezembro de 2024.

**AUTUAÇÃO**

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Caseara - TO, 09 de fevereiro de 2024.

*José Carlos S. Souza*  
Agente de Contratação

**Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).**

Proposta Financeira

Á

Câmara Municipal de Caseara -TO.

Razão Social: NET PRIME TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Nome Fantasia: NET PRIME	
CNPJ: 27.275.682/0001-00	Inscrição Municipal:
Endereço: Q ACNO 11 RUA NO 7	
CEP: 77.001-032	Cidade/Estado: PALMAS - TO
Telefone: ( 63 )3602- 7007	E-mail: financeiro@netprime.online
Banco: Brasil	Agência: 0804-4 Conta/C: 53636-9

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.**

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	11	MÊS	<b>Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.</b>	R\$199.90	R\$ 2.198.90
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.198.90</b>

- a)Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;  
 b)Nos preços acima já estão inseridos os custos com impostos, e responsabilidades trabalhistas necessários à perfeita execução do objeto.

Palmas - TO, em 08 de Fevereiro de 2023.

  
 NET PRIME TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
 CNPJ Nº 27.275.682/0001-00

 27.275.682/0001-00  
 NET PRIME TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
 Q ACNO 11 RUA NO 7 , S/N QD 103 NORTE  
 PLANO DIRETOR NORTE-CEP 77.001-032  
 PALMAS-TO



**Prime system**

Fis. nº 11

**Proposta Financeira**

À  
Câmara Municipal de Caseara -TO.

Razão Social: PRIME SYSTEM TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: PRIME SYSTEM TELECOMUNICACOES	
CNPJ: 12.356.161/0001-00	Inscrição Municipal:
Endereço: AV CASTELO BRANCO 1116 CENTRO	
CEP: 77.600-000	Cidade/Estado: PARAISO DO TOCANTINS
Telefone: ( 63 )3602- 1935	E-mail: financeiro@primesystem.net.br
Banco: Brasil	Agência: 0804-4 Conta/C: 52492-1

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.**

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	11	MÊS	<b>Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.</b>	R\$209.90	R\$ 2.308.90
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.308.90</b>

- a) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;  
 b) Nos preços acima já estão inseridos os custos com impostos, e responsabilidades trabalhistas necessários à perfeita execução do objeto.

Paraíso do Tocantins - TO, em 08 de Fevereiro de 2023.

*Jayara Gonçalves Soares*  
 PRIME SYSTEM TELECOMUNICACOES LTDA  
 12.356.161/0001-00

12.356.161/0001-00  
 PRIME SYSTEM TELECOMUNICACOES LTDA  
 AV CASTELO BRANCO, N° 1116  
 CENTRO-CEP 77.600-000  
 PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

Proposta Financeira

Á

Câmara Municipal de Caseara -TO.

Razão Social: PRIME CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: PRIME CONNECT	
CNPJ: 37.608.811/0001-80	Inscrição Municipal:
Endereço: R FREDERICO LEMOS 972 SALA 04	
CEP: 77.500-000	Cidade/Estado: PORTO NACIONAL
Telefone: (63) 3363-4811	E-mail: financeiro@primeconnect.net.br
Banco: Brasil	Agência: 0804-4 Conta/C: 52974-5

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.**

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	11	MÊS	<b>Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.</b>	R\$219,90	R\$ 2.418,90
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.418,90</b>

- a)Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;  
 b)Nos preços acima já estão inseridos os custos com impostos, e responsabilidades trabalhistas necessários à perfeita execução do objeto.

Porto Nacional - TO, em 08 de Fevereiro de 2023.

  
 PRIME CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA  
 37.608.811/0001-80

37.608.811/0001-80  
 PRIME CONNECT  
 TELECOMUNICACOES LTDA  
 RUA FREDERICO LEMOS, Nº 972  
 CENTRO-CEP:77.500-000  
 PORTO NACIONAL-TO



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



Caseara - TO, 09 de fevereiro de 2024.

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade/Tesoureiro

**Assunto:** Informação Sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para **Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de fevereiro a dezembro de 2024.**

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para à contratação em epígrafe. Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 2.198.90.

Atenciosamente,

José Carlos Santos Souza  
Agente de Contratação



## ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2024

BASE LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de fevereiro a dezembro de 2024.	MÊS	11	199,90	2.198,90
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					2.198,90

Caseara/TO, 09 de fevereiro de 2024.

Agente de Contratação



## PARECER CONTABIL

Caseara, 09 de fevereiro de 2024.

**Do:** Setor de Contabilidade/Tesoureiro

**Para:** Comissão de Contratação.

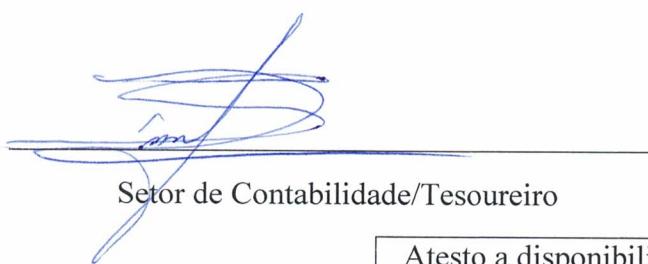
Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet para Câmara Municipal, durante o período de fevereiro a dezembro de 2024**, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

I – Câmara Municipal de Caseara– TO:  
Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2.001  
Manutenção das Atividades Legislativas  
Elemento de Despesa: 3.3.90.40  
Fonte: 1.500

Atenciosamente,

  
Setor de Contabilidade/Tesoureiro

Atesto a disponibilidade Financeira para a  
presente contratação.

  
Tesoureiro

# NET PRIME TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

- a) Da sede da empresa;
- b) Do objeto da empresa;
- c) Da transformação de natureza jurídica;
- d) Do acervo, e;
- e) Do contrato social da sociedade limitada unipessoal.

Pelo presente instrumento de alteração, **ROMULO MEDEIROS SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Coroatá/MA, nascido em 06-04-1987, portador da Carteira de Identidade RG nº 765.912, expedida pela SSP/TO e do CPF/MF nº 010.462.141-95, residente e domiciliado na Orla 14, Alameda 05, s/nº, Qd. 06, Lote: 01, Apto. 405, Graciosa – Orla 14 em Palmas/TO, CEP: 77.026-010.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: **NET PRIME TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, estabelecida Rua Tocantins, nº 484, Quadra: 08, Lote: 11, Bairro: Setor Oeste em Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.600-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.275.682/0001-00, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS sob nº 17600080450, ora altera e transforma seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente contrato social:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEDE DA SOCIEDADE.

A sociedade passa a ter sua sede **ACNO 11, Rua NO 07, Conj. 02, Lote: 44, Sala: 705, Edifício Florença, Plano Diretor Norte em Palmas, Estado do Tocantins, CEP: 77001-032.** (art.997, II, CC/2002)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA EMPRESA.

O objeto da empresa passa a ser: : Serviços de comunicação multimídia; Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; Serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT; Telefonia móvel celular; Serviço móvel especializado – SME; Telecomunicações por satélite; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas; Operadoras de televisão por assinatura por satélite; Provedores de acesso às redes de comunicações; Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP; Serviços de engenharia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de instalação e manutenção elétrica, inclusive equipamentos para a geração de energia elétrica por fonte solar em instalações prediais; Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias, gás e

**Terceira alteração por transformação de EIRELI em Net Prime Telecomunicações Ltda**

**Página 1 de 7**

*Espaço reservado para uso exclusivo da Junta Comercial*

sistema de aquecimento solar; Serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Aluguel de motores, turbinas e máquinas-ferramenta, geradores, sem operador; Manutenção e reparação de extintores de incêndio; Comércio varejista de extintores; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de telhas; Comércio varejista de bombas hidráulicas, portões eletrônicos, piscinas e saunas com peças e equipamentos; Comércio varejista de embarcações e motores para embarcações de esporte e lazer; peças e acessórios. (art. 997, II, CC/2002) (art. 997, II, CC/2002)

**Parágrafo Único** – O objeto executado pelo estabelecimento sede (matriz) é o seguinte:

- **Atividade Principal:** Serviços de comunicação multimídia -(6110-8/03).
- **Atividades Secundárias:** Serviços de telefonia fixa comutada – STFC-(6110-8/01); Serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT-(6110-8/02); Telefonia móvel celular – (6120-5/01); Serviço móvel especializado – SME-(6120-5/02); Telecomunicações por satélite-(6130-2/00); Operadoras de televisão por assinatura por cabo-(6141-8/00); Operadoras de televisão por assinatura por satélite-micro-ondas-(6142-6/00); Operadoras de televisão por assinatura por satélite-(6143-4/00); Provedores de acesso às redes de comunicações-(6190-6/01); Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP-(6190-6/02); Serviços de engenharia-(7112-0/00); Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia-(7119-7/03); Serviços de instalação e manutenção elétrica, inclusive equipamentos para a geração de energia elétrica por fonte solar em instalações prediais-(4321-5/00); Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias, gás e sistema de aquecimento solar-(4322-3/01); Serviços de reparação e instalação de máquinas e equipamentos industriais-(3321-0/00); Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico-(9521-5/00); Aluguel de motores, turbinas e máquinas-ferramenta, geradores, sem operador-(7739-0/99); Manutenção e reparação de extintores de incêndio-sem operador-(3314-7/10); Comércio varejista de extintores-(4789-0/99); Comércio varejista de material elétrico-(4742-3/00); Comércio varejista de materiais hidráulicos-(4744-0/03); Comércio varejista de telhas-(4744-0/04); Comércio varejista de bombas hidráulicas, portões eletrônicos, piscinas e saunas com peças e equipamentos-(4744-0/05); Comércio varejista de embarcações e motores para embarcações de esporte e lazer; peças e acessórios-(4763-6/05). (art. 997, II, CC/2002)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO DA COMARCA.**

O sócio único elege o foro da Comarca de Palmas/TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA.

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada neste ato transforma sua natureza jurídica passando a constituir-se em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, adotando doravante o nome empresarial de **NET PRIME TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACERVO.

O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), doravante passa a constituir o capital social da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em ato contínuo, o contrato social da sociedade limitada unipessoal.

### CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL: NET PRIME TELECOMUNICAÇÕES LTDA

O quadro social da sociedade empresária limitada unipessoal:

**ROMULO MEDEIROS SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Coroatá/MA, nascido em 06-04-1987, portador da Carteira de Identidade RG nº 765.912, expedida pela SSP/TO e do CPF/MF nº 010.462.141-95, residente e domiciliado na Orla 14, Alameda 05, s/nº, Qd. 06, Lote: 01, Apto. 405, Graciosa – Orla 14 em Palmas/TO, CEP: 77.026-010.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL.

A sociedade adota o nome empresarial de **NET PRIME TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com o nome de fantasia de “**NET PRIME TELECOMUNICAÇÕES**”. *(art. 997, II, CC/2002)*

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE DA SOCIEDADE.

A sociedade tem sua sede na **ACNO 11, Rua NO 07, Conj. 02, Lote: 44, Sala: 705, Edifício Florença, Plano Diretor Norte em Palmas, Estado do Tocantins, CEP: 77001-032.** *(art.997, II, CC/2002)*

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL.

O objeto social da sociedade é: Serviços de comunicação multimídia; Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; Serviços de redes de transportes de Continuação da terceira alteração por transformação de EIRELI em Net Prime Telecomunicações Ltda

Página 3 de 7

Espaço reservado para uso exclusivo da Junta Comercial

telecomunicações – SRTT; Telefonia móvel celular; Serviço móvel especializado – SME; Telecomunicações por satélite; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas; Operadoras de televisão por assinatura por satélite; Provedores de acesso às redes de comunicações; Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP; Serviços de engenharia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de instalação e manutenção elétrica, inclusive equipamentos para a geração de energia elétrica por fonte solar em instalações prediais; Serviços de instalação de máquinas e equipamentos sistema de aquecimento solar; Serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Aluguel de motores, turbinas e máquinas-ferramenta, geradores, Comércio sem operador; Manutenção e reparação de extintores de incêndio; Comércio varejista de extintores; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de telhas; Comércio varejista de bombas hidráulicas, portões eletrônicos, piscinas e saunas com peças e equipamentos; Comércio varejista de embarcações e motores para embarcações de esporte e lazer; peças e acessórios. (art. 997, II, CC/2002) (art. 997, II, CC/2002)

**Parágrafo Único** – O objeto executado pelo estabelecimento sede (matriz) é o seguinte:

- **Atividade Principal:** Serviços de comunicação multimídia -(6110-8/03).
- **Atividades Secundárias:** Serviços de telefonia fixa comutada – STFC-(6110-8/01); Serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT-(6110-8/02); Telefonia móvel celular – (6120-5/01); Serviço móvel especializado – SME-(6120-5/02); Telecomunicações por satélite-(6130-2/00); Operadoras de televisão por assinatura por cabo-(6141-8/00); Operadoras de televisão por assinatura por satélite-micro-ondas-(6142-6/00); Operadoras de televisão por assinatura por satélite-(6143-4/00); Provedores de acesso às redes de comunicações-(6190-6/01); Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP-(6190-6/02); Serviços de engenharia-(7112-0/00); Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia-(7119-7/03); Serviços de instalação e manutenção elétrica, inclusive equipamentos para a geração de energia elétrica por fonte solar em instalações prediais-(4321-5/00); Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias, gás e sistema de aquecimento solar-(4322-3/01); Serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais-(3321-0/00); Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico-(9521-5/00); Aluguel de motores, turbinas e máquinas-ferramenta, geradores, (7739-0/99); Manutenção e reparação de extintores de incêndio-(3314-7/10); Comércio varejista de extintores-(4789-0/99); Comércio varejista de material elétrico-(4742-3/00); Comércio varejista de materiais hidráulicos-(4744-0/03); Comércio varejista de telhas-(4744-0/04); Comércio varejista de bombas hidráulicas, portões eletrônicos, piscinas e saunas com peças e equipamentos-(4744-0/05); Comércio varejista de embarcações e motores para embarcações de esporte e lazer; peças e acessórios-(4763-6/05). (art. 997, II, CC/2002)

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 10 de Março de 2017. (art. 997, II, CC/2002)

## CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social da sociedade é **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, dividido em **100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real)**, totalmente integralizado em moeda corrente do País pelo sócio único: (art. 997, III, IV, CC/2002)

SÓCIO ÚNICO	%	QUOTAS	VALOR R\$
ROMULO MEDEIROS SILVA	100	100.000	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

## CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração e o uso do nome empresarial caberá ao sócio único **ROMULO MEDEIROS SILVA** acima qualificado, sendo a ele atribuído plenos poderes, internos e externos, podendo praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, cabendo isoladamente a representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, seja perante clientes, fornecedores, estabelecimentos de créditos e quaisquer outras repartições públicas ou privadas. (arts. 997: VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

**Parágrafo Primeiro** – O administrador poderá constituir procurador(es) para representá-lo, inclusive quanto a obtenção e/ou renovação de certificação digital, sendo observado o parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador(es) ainda que devidamente constituído(os), o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir quaisquer obrigações seja em favor da quotista ou de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite, e todo e qualquer título de favor, respondendo por perdas e danos perante a sociedade o(s) administrador(es) ou procurador(es) que realizar(em) operações, sabendo ou devendo saber que está agindo em desacordo com o interesse da sociedade. (art. 1.010; § 3º, art. 1.013; § 2º, art. 1.015, CC/2002)

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011; 51º CC/2002)

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RETIRADAS MENSais.**

O sócio único poderá, opcionalmente e a qualquer tempo, efetuar retirada mensal a título de "pró-labore".

### **CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrará-se em 31 de dezembro, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial, do Balanço de Resultado Econômico e das demais demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. (art. 1.022, 1.065, CC/2002)

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS.**

O sócio único decidirá sobre o destino dos lucros ou prejuízos eventualmente apurados, como, a distribuição, a constituição de reservas; o aumento do capital social; a participação de empregados; e até a reposição de capital, sempre em conformidade com as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou em outro dispositivo legal que lhe for aplicado. Sendo distribuídos os lucros ainda disponíveis de acordo com a determinação da destinação do resultado. Se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportado pelo sócio único. (arts. 1.009, 1.059, CC/2002)

**Parágrafo Único** – Poderá ser distribuídos lucros levando em consideração resultados apurados em balancetes intermediários mensais, trimestrais, semestrais ou, até sob a forma de antecipação de lucros, sendo o sócio único obrigado a reposição dos lucros distribuídos de forma ilícita ou fictícia que provoquem prejuízo ao capital social. (arts. 1.009, 1.059, CC/2002)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.**

A sociedade se dissolverá de pleno direito nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo observados os termos dos artigos 1.102 a 1.112 da mesma lei.

**Parágrafo Primeiro** – O falecimento, a interdição ou a inabilitação do sócio único não implicará na dissolução automática da sociedade.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e

liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. (art. 1.031, CC/2002)

**Parágrafo Terceiro** – O balanço a que se refere o parágrafo anterior será elaborado por contador legalmente habilitado, devidamente constituído para essa finalidade, determinando-se o valor real e atual de cada quota social, considerando o patrimônio líquido, o nome comercial, a clientela, e outros aspectos que forem considerados relevantes. (art. 1.031, CC/2002)

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAIS.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional ou até mesmo participar de sociedade como quotista, promovendo à devida alteração contratual quando for o caso, sendo observadas as disposições da legislação aplicável. (art. 1.000, CC/2002)

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DA COMARCA.

O sócio único elege o foro da Comarca de Palmas/TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento constitutivo, serão supridas ou resolvidas com base na Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Código Civil Brasileiro, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

E assim, lavra e assina o presente instrumento em via única para o devido registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Palmas/TO., 12 de Abril de 2022.

---

ROMULO MEDEIROS SILVA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NET PRIME TELECOMUNICACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01046214195	ROMULO MEDEIROS SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2022 11:17 SOB N° 17200717159.

PROTOCOLO: 220209243 DE 14/04/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204816293. CNPJ DA SEDE: 27275682000100.

NIRE: 17200717159. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2022.

NET PRIME TELECOMUNICACOES LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM

SECRETARIO-GERAL

[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.275.682/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2017
NOME EMPRESARIAL NET PRIME TELECOMUNICACOES LTDA		PORTE EPP
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NET PRIME TELECOMUNICACOES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular 61.20-5-02 - Serviço móvel especializado - SME 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q ACNO 11 RUA NO 7	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ 02 LOTE 44 SALA 705 EDIF FLORENCA
CEP 77.001-032	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCIERO@PRIMESYSTEM.NET.BR	TELEFONE (63) 3602-7007	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/04/2023 às 17:06:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Fls. nº 25

# CNH Digital

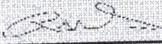
Departamento Nacional de Trânsito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2241282809**

NOME: RÔMULO MEDEIROS SILVA  
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 765912 SSP TO  
CPF: 010.462.141-35 DATA NASCIMENTO: 06/04/1987  
FILIAÇÃO: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS S  
ILVA  
PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AD  
Nº REGISTRO: 03591293057 VALIDEZ: 13/08/2024 1ª HABILITAÇÃO: 18/05/2005

OBSERVAÇÕES:  
EAR



ASSINATURA DO PORTADOR  
LOCAL: PARAIÓ DO TOCANTINS, TO DATA EMISSÃO: 09/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
TOCAN TINS  
DENATRAN CONTRAN

93465665410  
TO028834317

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**





## DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte  
Palmas/TO - CEP 77006-002  
CNPJ 25.086.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.898-6

Fis. nº 27

ROTEIRO: 016 - 0013 - 010 - 1130  
MATRÍCULA: 3383016-2024-1-3  
DOM. BANC:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 31/01/2024  
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.  
Utilize o Código: 0003383016-7

Classificação: MTC-CONVENTIONAL BAIXA TENSÃO / B1  
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP. Lim. Min.: 202 Lim. Max.: 231

ROMULO MEDEIROS SILVA

RUA JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 333 - QD03 LT01-0501300041973 - 77600000

CENTRO  
PARAISO DO TOCANTINS (AG: 13)CNPJ/CPF/RANI: 01X.XXX.XX1-95  
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

8/3383016-7

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

03001067165

REF. MÊS / ANO  
Janeiro / 2024VENCIMENTO  
21/02/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 869,89

Datas de Leituras	Leritura Anterior	Leritura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
18/12/2023	25/01/2024	38		26/02/2024

	NOTA FISCAL N°: 001.749.825 - Série: 002 DATA DE EMISSÃO: 26/01/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: <a href="https://cte-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta">https://cte-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta</a> chave de acesso: 1724 0125 0860 3400 0171 6600 2001 7498 2520 6147 8036 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização
--	--

- Contrato de Adesão junto à fatura. - A iluminação pública é da responsabilidade da prefeitura da sua cidade. Ela deve garantir a eficácia da iluminação das ruas com manutenções e investir na instalação de novos pontos.

Itens da Fatura	Unid.	Preço unit (R\$) com tributos	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. % Aliq. ICMS (R\$) ICMS	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálc.(R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	863,00	0,989670	854,09 31,27	854,09 20	170,81	0,755510		5,58
LANCAMENTOS E SERVIÇOS				15,80 0,00	0,00 0	0,00			25,69
Contrib. de Illum Pub									170,81

Consumo kWh	Nº DIAS FAT
JAN/24	38
DEZ/23	
NOV/23	
OUT/23	
SET/23	
AGO/23	
JUL/23	
JUN/23	
MAI/23	
ABR/23	
MAR/23	
FEV/23	
JAN/23	

TOTAL: 869,89 31,27

854,09

170,81

RESERVADO AO FISCO

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

Medidor	Grandezas	Ponta horárias	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consl. Medidor	Consumo kWh
03001067165	Energia ativa em kWh	Ponta	55170	56033	1	863

CITIBANK	745	74593.10046 27628.019005 00347.187965 8 96330000086989	VENCIMENTO
LOCAL DE PAGAMENTO			21/02/2024

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO CITIBANK

BENEFICIÁRIO: ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

ENDEREÇO: Q10 NORTE, AV.LO4 LT.12A, 0 - CJ.04 - CENTRO - PALMAS / TO - CEP 77006-032

DATA DO DOCUMENTO: 26/01/2024

Nº DOCUMENTO: 3383016-2024-01-3

CARTERA 100

ESPECIE R\$

QUANTIDADE

VALOR

CNPJ: 25.086.034/0001-71 Ag/COD. BENEFICIÁRIO: 3190031604-0

NOSSO NÚMERO: 000034718796

(=) VALOR DO DOCUMENTO: 869,89

(+) DESCONTOS/ABATIMENTOS:

(+) DEDUÇÕES:

(+) MORA/ MULTA:

(+) OUTROS ACRESGIMOS:

(+) VALOR COBRADO:

CPF/CNPJ: 010.462.141-95

COD. DE BAIKA:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA:

Ficha de Compensação

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa

contavoltz.com/pix

Receba sua conta só com o PIX

Cadastra-se em nossos canais





## Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

### I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: NET PRIME TELECOMUNICACOES LTDA - CCP 381832

NET PRIME TELECOMUNICAÇÕES

CPF/CNPJ: 27.275.682/0001-00

ENDEREÇO: ACNO 11, RUA NO 07, CJ.02, 44, SALA 705 EDIF FLORENCIA, PALMAS-TO  
103 N - II, RUA NO 07, Nº S/N, SALA 705 EDIF FLORENCIA, PALMAS-TO

### II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: 2024 DATA EMISSÃO: 21/02/2024 VALIDADE: 30/06/2024 Nº PROCESSO: 2023000419

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: ROMULO MEDEIROS SILVA

ÁREA DO ESTABELECIMENTO: 30.00 m<sup>2</sup>

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: COMERCIAL

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)	Licen.Sanitária	Licen.Ambiental	Ativ.Endereço
6110803 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM - PRINCIPAL	Não	Não	Não
7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAL	Não	Não	Não
4744004 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	Não	Não	Não
4763605 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	Não	Não	Não
4744005 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Não	Não	Não
4744003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	Não	Não	Não
4742300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	Não	Não	Não
4789099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Sim	Não	Não
3321000 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	Não	Não	Não
4321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	Não	Não	Não
4322301 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	Não	Não	Não
3314710 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Não	Sim	Não
6141800 - OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO	Não	Não	Não
6142600 - OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS	Não	Não	Não
6143400 - OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE	Não	Não	Não
6190601 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES	Não	Não	Não
6190602 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP	Não	Não	Não
9521500 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	Não	Não	Não

Expedido pela Internet em  
21 de Fevereiro de 2024 às 17:51

Em conformidade com o Art. 7º do Decreto N° 353/2005.  
A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site  
<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu  
smartphone/tablet para fazer a leitura do QR CODE(imagem) ao lado.  
Código de Validação: f6227.2699c-431375





## Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

6120502 - SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO - SME	Não	Não	Não
7119703 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA	Não	Não	Sim
7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Não	Não	Sim
6110802 - SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT	Não	Não	Não
6110801 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC	Não	Não	Não
6130200 - TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	Não	Não	Não
6120501 - TELEFONIA MÓVEL CELULAR	Não	Sim	Não

### IV - LICENÇAS ESPECIAIS

LICENÇA SANITARIA VALIDADE: 05/09/2024 TIPO: DEFINITIVO

Expedido pela Internet em  
21 de Fevereiro de 2024 às 17:51

Em conformidade com o Art.7º do Decreto Nº 353/2005.  
A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site  
<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu  
smartphone/tablet para fazer a leitura do QR CODE(imagem) ao lado.  
Código de Validação: f6227.2699c-431375





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ  
SANITARIO  
NÚMERO:  
2023001184

### I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

PESSOA JURÍDICA:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
NET PRIME TELECOMUNICACOES LTDA	2432673
NOME FANTASIA:	CNPJ:
NET PRIME TELECOMUNICAÇÕES	27275682000100

ENDEREÇO:  
ACNO 11, RUA NO 07, CJ.02, 44, SALA 705 EDIF FLORENCIA, PALMAS-TO  
103 N - II, RUA NO 07, Nº S/N, SALA 705 EDIF FLORENCIA, PALMAS-TO

DATA DE VALIDADE:  
30/06/2024

### II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RAMOS DE ATIVIDADE: <b>4789099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b>
RESPONSÁVEL TÉCNICO: None
OBSERVAÇÕES: A EMPRESA ESTÁ APTA AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CONSIDERANDO O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS, A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL LEI N° 1.840/2011, A PORTARIA N° 1089/SEMUS/GAB/SUPAVS, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, PORTARIA N°1090/SEMUS/GAB/SUPAVS, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

### III - ÓRGÃO EXPEDIDOR

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		DATA: 23/01/2023
Expedido pela Internet em 21 de Fevereiro de 2024 às 17:54	Em conformidade com o Art.7º do Decreto N° 353/2005. A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site <a href="http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/">http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/</a> ou utilizando seu smartphone/tablet para fazer a leitura do QR CODE(imagem) ao lado. Código de Validação: e7b5c.254f6-431377	



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS**  
**COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

5459089

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL** NET PRIME TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**CNPJ** 27.275.682/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:** Serviços de comunicação multimídia - SCM

**ENDEREÇO:** QD ACNO 11 RUA NO 7 (103 NORTE), SN, Plano Diretor Norte

**MUNICÍPIO** PALMAS - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>. A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2024 - 16h 21m 29s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NET PRIME TELECOMUNICACOES LTDA  
CNPJ: 27.275.682/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:28:38 do dia 19/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2024.

Código de controle da certidão: **2026.AAE0.93FE.DC67**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.275.682/0001-00**Razão Social:** NET PRIME TELECOMUNICACOES EIRELI ME**Endereço:** RUA RUA TOCANTINS 484 / SETOR OESTE / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/02/2024 a 15/03/2024**Certificação Número:** 2024021512161684104996

Informação obtida em 19/02/2024 16:46:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 27.275.682/0001-00

Contribuinte: NET PRIME TELECOMUNICACOES LTDA Inscrição: 2432673

Endereço oficial: ACNO 11, RUA NO 07, CJ.02, LOTE 44, SALA 705 EDIF FLORENCIA, PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 103 N - II, RUA NO 07, Nº S/N, SALA 705 EDIF FLORENCIA, PALMAS-TO

Finalidade: Cadastro em Orgão Público

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

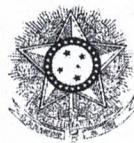
Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 27.275.682/0001-00  
Código de validação: b6cb9.0d271.bb6c4-1010406

Palmas, 20 de Fevereiro de 2024 às 15:26.

Certidão válida até 20 de Abril de 2024



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NET PRIME TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.275.682/0001-00

Certidão nº: 11388364/2024

Expedição: 19/02/2024, às 16:47:24

Validade: 17/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NET PRIME TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.275.682/0001-00**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PARECER DO CONTROLE INTERNO – FASE INICIAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2024**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de Fevereiro a dezembro de 2024.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento deste Departamento de Controle Interno, o processo de Dispensa de Licitação, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa sobre objeto em epígrafe.

**I- DA MODALIDADE ADOTADA**

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade DISPESA DE LICITAÇÃO, prevista no Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021.

**II- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

- I - Documento de formalização de demanda termo de referência;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - Autorização da autoridade competente.

**III - CONCLUSÃO**

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Caseara - TO; 09 de fevereiro de 2024.

Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 005/2024

**DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em razão da proposta mais vantajosa no valor de R\$2.198,90 (dois mil, cento e noventa e oito reais e noventa centavos), está abaixo de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021 conforme Decreto nº 11.817/2023, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

**DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:** Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica - se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

**DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:** Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa NET PRIME TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.275.682/0001-00 apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente o que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificadas, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Caseara - TO, 14/02/2024.

Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



**Da: Comissão de Contratação**

**Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica**

**Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de fevereiro a dezembro de 2024.**

**Processo Administrativo: 010/2024**

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Caseara - TO, 14/02/2024.

José Carlos Santos Sama  
Agente de Contratação



## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO N° OXX/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Caseara - TO e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXX, Bairro: XXXXXXX, CEP: XXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXX, e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 1.1- O objeto do presente Termo de Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de fevereiro a dezembro de 2024.
- 1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº XXX/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/20XX e encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,**

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ( );

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Caseara -TO.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Câmara Municipal de Caseara- TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.



b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

**8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA NONA - DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO**

9.1 – Às interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à CONTRATADA, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o CONTRATANTE, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula: Vd =  $(Vp/1440)xN$ , onde:

- a) Vd = Valor do desconto.
- b) Vp = Valor mensal do serviço conforme praticado pela CONTRATADA.
- c) N = Quantidade de unidades de períodos de 30(trinta) minutos.
- d) 1140 = Quantidade de minutos em 24(vinte e quatro) horas (24x60).

9.2 – Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30(trinta) minutos consecutivos, computado a partir de sua efetiva comunicação pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.3 – Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30(trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30(trinta) minutos.

9.4 – CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

9.5 - A CONTRATADA prestará o serviço de suporte técnico das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, nos dias úteis, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente Contrato, caso fortuito e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

9.6 - A CONTRATANTE reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA é o meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais



como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto à CONTRATADA ou quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.7 - CONTRATADA terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) contadas da reclamação feita pelo CONTRATANTE, dirigida diretamente para a Central de Atendimento, para efetivo atendimento.

9.8 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelos serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e outros serviços eventuais que se refiram aos equipamentos do CONTRATANTE ou que forem direta ou indiretamente utilizados por terceiros fornecedores de meios.

9.9 - A CONTRATADA não garante prestação de suporte quando os equipamentos do CONTRATANTE não forem compatíveis ou conhecidos pela CONTRATADA ou não possuam os requisitos mínimos necessários para garantir o padrão de qualidade e o desempenho adequado do serviço prestado, tais como, velocidade e disponibilidade, porém não limitado a estas.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – A CONTRATANTE não poderá aplicar penalidades e sanções administrativas à CONTRATADA se eventuais interrupções do serviço acontecer devido à:

- a) Falhas nas instalações ou infraestrutura da CONTRATANTE;
- b) Motivos de força maior ou casos fortuitos;
- c) Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o bom funcionamento;
- d) Fatos supervenientes por culpa exclusiva de terceiros que inviabilizem a continuidade normal do serviço;
- e) Falta de fornecimento de energia elétrica nas dependências da CONTRATANTE;
- f) Inobservância às leis e normas relativas à instalação/configuração dos equipamentos pela CONTRATANTE;
- g) Alteração nos equipamentos que fazem a entrega dos sinais por pessoas não habilitadas ou não autorizadas pela CONTRATANTE

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;



10.3 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.4 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

13.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ N°. 74.062.332/0001-37



Caseara- TO, xx/xx/20xx.

---

**Gerivaldo Pereira Lopes**  
**Presidente da Câmara**  
**Contratante**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**EMPRESA CONTRATADA**

---

TESTEMUNHA

CPF:

---

TESTEMUNHA

CPF:

**PARECER JURÍDICO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2024**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TOCANTINS**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2024.**

**RELATÓRIO**

O presente parecer versa acerca do requerimento formulado pela Comissão de Contratação, acerca de processo de Dispensa de Licitação nº 005/2024, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2024.**

Neste interim, encaminharam a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico acerca do procedimento administrativo, face ao contido nos Artigos 53 e 72, III da Lei nº 14.133/2021.

É o que há de mais relevante para relatar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

O Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como do contrato decorrente do processo. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar

✉ joao.fonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

♦ Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,  
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,  
CEP 77.016-002, Palmas - TO

em análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Para tanto, devendo tal certame ocorrer em fiel obediência à Lei nº 14.133/2021, fugindo à competência desta Assessoria quaisquer considerações sobre o mérito da presente contratação e da discricionariedade administrativa.

Também de início, no que tange as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, o qual apresenta a documentação mínima necessária para a formalização da dispensa de licitação, relatamos que consta dos autos i) Solicitação de autorização para abertura de processo licitatório, bem como sua justificativa ii) Termo de Referência iii) Indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio iv) Comissão de contratação v) Cotação do menor preço (Orçamentos/Propostas), da qual pedimos vênia, para eximirmos de quaisquer responsabilidades oriundas da presente vi) Razão da escolha vii) Documentação de regularidade fiscal da empresa, viii) Parecer do controle interno.

O art. 53, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, assim preleciona:

**Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

**§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:**

**I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;**

**II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;**

joafonseca.adv@hotmail.com

63 9 9247 1733

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

**§ 3º** Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

**§ 4º** Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

**§ 5º** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ainda, quanto a análise jurídica acerca do procedimento de dispensa de licitação, o Art. 72, III traz a seguinte redação:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar em

joaofonseca.adv@hotmail.com

63 9 9247 1733

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

A Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, a chamada "**Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**" foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações,

joaofonseca.adv@hotmail.com

63 9 9247 1733

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a **dispensa e a inexigibilidade de licitação**.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018, de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual também já fora reajustado pelo DECRETO N° 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de contratação dos serviços, vislumbra-se a possibilidade de

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

♦ Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,  
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,  
CEP 77.016-002. Palmas - TO

aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. Neste sentido a Lei 14.133/2021 em seu Art. 75, § 3º assevera que as contratações por dispensa serão precedidas de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, senão vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

Para tanto, tal requisito deve ser obedecido e adotado pela administração pública.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), menor preço apresentado no certame pela empresa NET PRIME TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.275.682/0001-00, ou seja, valor que se mostra compatível com o limite previsto no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar

✉ joao.fonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

▼ Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,  
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202  
CEP 77.016-002, Palmas - TO

comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, foram anexados ao presente processo 03 (três) orçamentos/propostas, a fim de demonstrar o valor praticado de mercado para a referida prestação de serviço.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Neste interim, e, considerando todo o exposto, opinamos, salvo melhor juízo, que, quanto aos aspectos jurídico-formais não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório para apreendida contratação.

Quanto ao Contrato constante no processo, este fora elaborado em consonância com a legislação disciplinadora da matéria, não havendo óbice a minuta de contrato.

Portanto, o presente certame poderá, com nossa opinião sugestiva de aprovação, ser engendrado sob a modalidade supra referida, dispensa de licitação.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina-se pela possibilidade de realização do presente processo de Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2024, por estarem presentes os requisitos legais, bem como os termos contratuais estarem de acordo com a legislação supracitada.

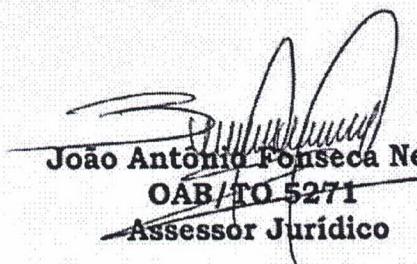
É o parecer, salvo melhor juízo.

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,  
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,  
CEP 77.016-002, Palmas - TO

Caseara/TO, 14 de fevereiro de 2024.

  
**João Antônio Fonseca Neto**  
**OAB/TO 5271**  
**Assessor Jurídico**

✉ joao.fonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

• Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,  
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,  
CEP 77.016-002, Palmas - TO



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Caseara- TO, 15/02/2024.



Gerivaldo Pereira Lopes

Presidente da Câmara da Câmara Municipal de Caseara - TO

CERTIFICO que publiquei nesta, no  
Mural da Câmara Mun. de Caseara-TO,  
o inteiro teor do referido documento.

CASEARA-TO, 16/02/2024



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2024  
CONTRATO N° 010/2024**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Caseara - TO e a Empresa **NET PRIME TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **NET PRIME TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.275.682/0001-00, com sede na Q acno 11 rua nº 7, s/n, plano diretor norte em Palmas -TO, denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1-0 objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de fevereiro a dezembro de 2024.**

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 010/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**



3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 16/02/2024 e encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,**

4.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.198,90 (dois mil, cento e noventa e oito reais e noventa centavos) a serem pagos em 11 (onze) parcelas de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos) pela CONTRATANTE mensalmente, á CONTRATADA, referente serviços prestados no mês.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Caseara -TO.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Câmara Municipal de Caseara - TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

### 8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

## CLÁUSULA NONA - DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

9.1 – Às interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à CONTRATADA, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o CONTRATANTE, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:  $Vd = (Vp/1440)xN$ , onde:

- a)  $Vd$  = Valor do desconto.
- b)  $Vp$  = Valor mensal do serviço conforme praticado pela CONTRATADA.
- c)  $N$  = Quantidade de unidades de períodos de 30(trinta) minutos.
- d) 1140 = Quantidade de minutos em 24(vinte e quatro) horas (24x60).

9.2 – Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30(trinta) minutos consecutivos, computado a partir de sua efetiva comunicação pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.3 – Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30(trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30(trinta) minutos.

9.4 – CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

9.5 - A CONTRATADA prestará o serviço de suporte técnico das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, nos dias úteis, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de



manutenção no sistema, falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente Contrato, caso fortuito e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

9.6 - A CONTRATANTE reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA é o meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto à CONTRATADA ou quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.7 - CONTRATADA terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) contadas da reclamação feita pelo CONTRATANTE, dirigida diretamente para a Central de Atendimento, para efetivo atendimento.

9.8 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelos serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e outros serviços eventuais que se refiram aos equipamentos do CONTRATANTE ou que forem direta ou indiretamente utilizados por terceiros fornecedores de meios.

9.9 - A CONTRATADA não garante prestação de suporte quando os equipamentos do CONTRATANTE não forem compatíveis ou conhecidos pela CONTRATADA ou não possuam os requisitos mínimos necessários para garantir o padrão de qualidade e o desempenho adequado do serviço prestado, tais como, velocidade e disponibilidade, porém não limitado a estas.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - A CONTRATANTE não poderá aplicar penalidades e sanções administrativas à CONTRATADA se eventuais interrupções do serviço acontecer devido à:

- a) Falhas nas instalações ou infraestrutura da CONTRATANTE;
- b) Motivos de força maior ou casos fortuitos;
- c) Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o bom funcionamento;
- d) Fatos supervenientes por culpa exclusiva de terceiros que inviabilizem a continuidade normal do serviço;
- e) Falta de fornecimento de energia elétrica nas dependências da CONTRATANTE;
- f) Inobservância às leis e normas relativas à instalação/configuração dos equipamentos pela CONTRATANTE;
- g) Alteração nos equipamentos que fazem a entrega dos sinais por pessoas não habilitadas ou não autorizadas pela CONTRATANTE



10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.3 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.4 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

13.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Caseara- TO, 16/02/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO

Gerivaldo Pereira Lopes

Presidente da Câmara  
Contratante

Romulo Medeiros Silva  
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHA

CPF: 067.691.493-84

TESTEMUNHA

CPF: 305.197.5283-60



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ N°. 74.062.332/0001-37



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2024  
CONTRATO N° 010/2024

EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. Gerivaldo Pereira Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000.

**CONTRATADA:** NET PRIME TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.275.682/0001-00.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA:** 16/02/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Câmara Municipal de Caseara– TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

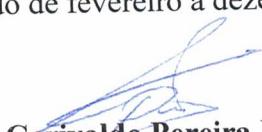
Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Fonte: 1.500.00

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de fevereiro a dezembro de 2024.

Caseara- TO, 16 de fevereiro de 2024.

  
Gerivaldo Pereira Lopes  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Câmara Municipal e site Oficial.

Caseara- TO, 16/02/2024

  
Secretário Geral